



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 691/2015

Autor: Poder Executivo

1. () Supressiva 2. () Substitutiva 3. (X) Modificativa 4. () Aditiva



CD/15909.68557-20

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA nº 691, de 31 de agosto 2015.

Dispõe sobre a administração, a alienação, a transferência de gestão de imóveis da União e seu uso para a constituição de fundos.

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 7º da Medida Provisória nº 691 de 31 de agosto de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º O adquirente receberá desconto de vinte e cinco por cento na aquisição ou remição com fundamento nos art. 3º e art. 4º realizadas no prazo de um ano, contado da data de entrada em vigor desta Lei.

JUSTIFICAÇÃO

A Portaria que trata o art. 6º, apresenta critério subjetivo e a supressão da segunda parte do caput: “contado da data de entrada em vigor da

Portaria de que trata o art. 6º, que incluir o bem na lista de imóveis à alienação” ,
adéqua-se a alteração proposta ao texto do art. 6º que suprime a possibilidade de
que as áreas ou imóveis sujeitos à alienação, dependa de Portaria nos termos da
Medida Provisória.

Plenário, 02 de setembro de 2015.

DEPUTADO JULIO LOPES
PP/RJ



CD/15909.68557-20